LEI COMPLEMENTAR Nº 6.362/2019

Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal 1.935/1980 (Código de Obras do Município).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.935/1980 (Código de Obras do Município) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º Serão concedidos os seguintes prazos, contados sempre a partir da aprovação do projeto:

Área	***Início/Conclusão***
Até 500 m2	*36 meses*
Acima de 500 m2	*60 meses*

§ 1.º Os alvarás serão expedidos com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, durante a vigência do instrumento original ou aditivo de prorrogação vigente, observados os prazos limites aduzidos no caput.
§ 2.º Ultrapassado o prazo limite para início/conclusão da obra deverá ser requerida nova aprovação e expedição de novo alvará, recolhendo aos cofres do Município as taxas previstas na legislação tributária municipal.
§ 3.º As alterações ora em tema aplicar-se-ão ao alvarás já expedidos, notadamente no que tange aos prazos limites ora declinados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de setembro de 2019

Marcos Eugênio Sanches Martins
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal